



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE CONTRATO N.º 047/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME TABIRA/PE E A EMPRESA MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA-ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME TABIRA/PE** com endereço a Rua Eduardo Domingues de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº **48.626.721/0001-38**, neste ato representada pela Secretária a Senhora **Célia Cristina Brito Sales Cipriano**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Eduardo Domingos de Lima, nº 180 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 706.767.984-20, Carteira de Identidade nº 3.325.719 SSP/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE.**, e o(a) **MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.793.517/0001-04, sediado(a) na Av. Guilherme Cotching, Nº 587, Vila Maria, São Paulo/SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **GABRIEL MONTEIRO MARTINEZ**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 35.258.351-4, e CPF nº **409.540.268-70**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0015/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0010/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato - A presente licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo menor valor por lance em item ofertado tem por objeto a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA/PE PARA O EXERCÍCIO 2024, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação. Em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA-ME		
CNPJ: 54.793.517/0001-04		
ENDEREÇO: Av. Guilherme Cotching, Nº 587, Vila Maria, São Paulo/SP		
REPRESENTANTE: GABRIEL MONTEIRO MARTINEZ		
E-MAIL:	TEL.: (11) 2273-3855	
DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL	AG: 0386-7	CONTA: 93250-7

Item	Especificações	Marca	Quant.	UND	V. Unit.	V. Total
26	BARRA ROSCAVEL 1/4	VONDER	12	UN	R\$ 2,75	R\$ 33,00
27	BARRA ROSCAVEL 3/16	VONDER	12	UN	R\$ 2,43	R\$ 29,16
28	BARRA ROSCAVEL 3/4	VONDER	12	UN	R\$ 25,66	R\$ 307,92
30	BARRA ROSCAVEL 5/16	VONDER	12	UN	R\$ 3,28	R\$ 39,36
43	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	FERTAK	7	UN	R\$ 1,63	R\$ 11,41
45	BROCA DE VIDEA 10MM	FERTAK	7	UN	R\$ 3,99	R\$ 27,93
46	BROCA DE VIDEA 8MM	FERTAK	7	UN	R\$ 4,48	R\$ 31,36
126	COLHER DE PEDREIRO 10 POL.	FERTAK	18	UN	R\$ 8,88	R\$ 159,84
269	MOTO SERRA	VONDER	2	UN	R\$ 869,96	R\$ 1.739,92
273	PÁ QUADRADA C/ CABO	MAX	33	UN	R\$ 29,33	R\$ 967,89
294	PICARETE COM CABO	MINASUL	13	UN	R\$ 87,88	R\$ 1.142,44
323	RASTELO 12 DENTES SEM CABO	MAX	20	UN	R\$ 20,88	R\$ 417,60
325	RASTELO 14 DENTES SEM CABO	MAX	20	UN	R\$ 24,36	R\$ 487,20
343	ROLO DE ESPUMA 23 CM	COMPEL	20	UN	R\$ 12,47	R\$ 249,40
344	ROLO DE ESPUMA 9 CM	COMPEL	13	UN	R\$ 4,48	R\$ 58,24
345	ROLO DE PINTURA 100% LÃ DE CARNEIRO PADRÃO COM CABO 23 CM	COMPEL	30	UN	R\$ 16,82	R\$ 504,60



356	TALHADEIRA 5/8 X 12POL.	COSTA	6	UN	R\$ 14,97	R\$ 89,82
376	TESOURA PODA PROFISSIONAL JARDINAGEM	MAX	6	UN	R\$ 44,66	R\$ 267,96
400	TRENA EM FIBRA ABERTA 50 MT	FERTAK	6	UN	R\$ 56,96	R\$ 341,76
410	VASSOURA PRA FOLHA COM CABO	MAX	33	UN	R\$ 21,97	R\$ 725,01
Valor Global						R\$ 7.631,82

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de 20/05/2024 e encerramento em 31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.631,82 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.200 Departamento de Desenv. Educacional e Adm. Escolar

Ação: 12.361.4002.2.093 - Manutenção do Programa Salário Educação – QSE

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 550 - Transferência do Salário-Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.100 Secretaria Municipal de Educação

Ação: 12.361.2001.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação

Órgão: 40.000 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 40.300 FUNDEB - Fundo de Manut. Desenv. da Educação Básica

Ação: 12.361.4002.2.033 - Manutenção das Atividades Administrativas do FUNDEB (30%)

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos/ 541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretário Competente ou funcionário designado pela mesma para este fim e com recibo em anexo;

15.1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabira - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabira-PE, 20 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME
TABIRA/PE
CNPJ nº 48.626.721/0001-38
Célia Cristina Brito Sales Cipriano**

CPF:

PELO CONTRATADO

**MAX-FER TOOLS COMERCIAL LTDA-ME
CNPJ/MF nº 54.793.517/0001-04
GABRIEL MONTEIRO MARTINEZ**